



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/91  
=====

CONCEDE COTA MENSAL DE 70 (SETENTA) LITROS DE COMBUSTÍVEL AO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a presente LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida uma cota mensal de 70 (SETENTA) litros de combustível ao JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE desta Comarca, para utilização em diligências do órgão.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
8 de outubro de 1991

  
PEDRO PAULO DE BARROS LIMA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO